ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia três de Novembro de dois mil e quinze, perante mim, António
José Alves Soares, notário em Lisboa, com Cartório na Avenida da República,
n°. 15, 1°. andar, compareceram como outorgantes:
ALFREDO ANTÓNIO MONTEIRO MIRANDA, divorciado, natural
de Cabo Verde, residente na Rua Dr. Amonto de la politica de Lisboa,
titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil (5705528,
válido até (1716-1600), e;
MARIA INÊS MARTINS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, solteira,
maior, natural da freguesia de São Jorge Arroios, concelho de Lisboa, residente
na 4
cidadão com o número de identificação civil 122000, válido até
que outorgam na qualidade de secretário e tesoureira da direcção, em
representação da:
ASSOCIAÇÃO DEASCE ROSSIO, NIPC 510235999 com sede no
concelho de Lisboa, constituída em vinte e cinco de maio de dois mil e doze no
Espaço Registos de Lisboa - Areeiro, rectificada por titulo da mesma data e no
mesmo local, conforme certidões datadas de 25/05/2012 que exibiram.
Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos
documentos de identificação e, a qualidade em que intervém bem como a
suficencia dos seus poderes para este acto pelos estatutos acima referidos, pelo
termo de posse dos órgãos sociais para o mandato em curso conforme a acta
número nove da reunião de seis de Junho de dois mil e quinze, e pela
deliberação da assembleia geral de treze de Outubro de dois mil e quinze,
consignada na respectiva acta número onze, cujas fotocopias certificadas se

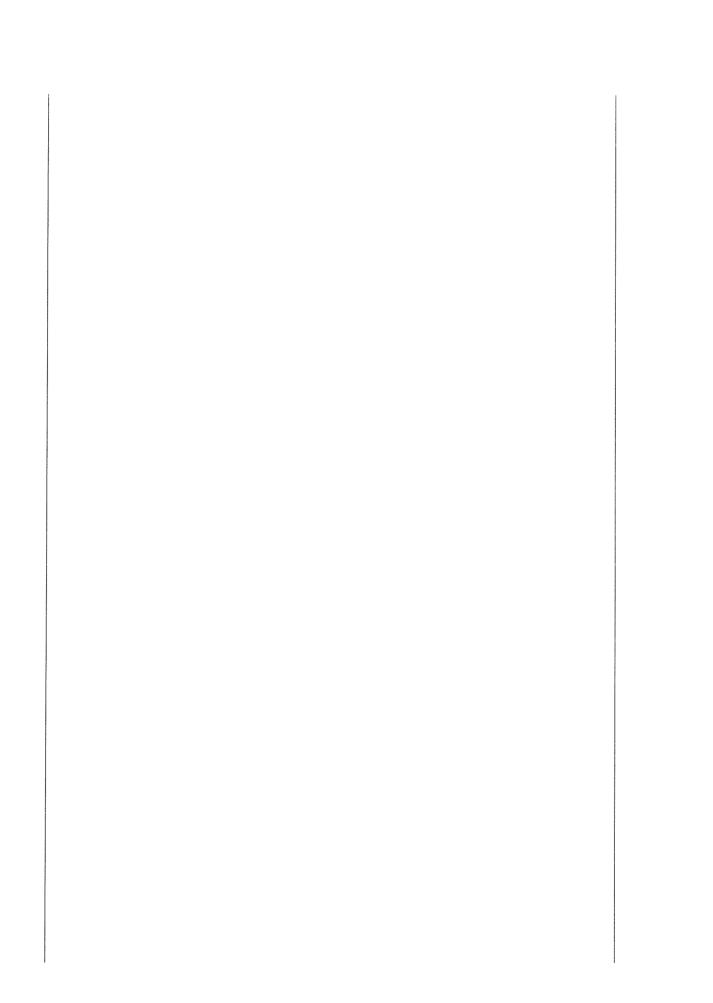


arquivam
E POR ELES FOI DITO:
Que, na reunião da assembleia geral da associação que representam, foi
deliberado alargar o número de membros da direcção para cinco, com mais dois
vogais e também alterar a sede da associação, dentro do mesmo concelho e em
consequência alterar os estatutos da associação, mantendo todavia, a
denominação e o objecto
Que, pela presente escritura, em execução da referida deliberação
procedem à alteração dos estatutos da associação nos seguintes termos:
A) - O artigo 1ºn.º 1 passa a ter a seguinte redacção:
Artigo 1.°
Denominação, sede e duração
1) A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO
DEASCE ROSSIO, e tem a sede na Rua Portas de Santo Antão, n.º 89,
1169-022 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa e
constitui-se por tempo indeterminado
2) (Mantém-se)
B) - O artigo 6°, n.°s 1, 3 e 4 passam a ter a seguinte redação:
Artigo 6.°
Direcção
1. A direcção, eleita em assembleia geral através de listas e por voto secreto
em urna, é composta por cinco cinco associados, que ocupam os cargos de
Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal.
2. (Mantém-se)
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código

Annual Control

Control of the second

Civil e no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção,
sendo sempre necessária a assinatura do Presidente da Direcção ou do
Tesoureiro em conjunto com os outros membros.
Mais declaram:
Que os estatutos na sua versão consolidada, constam de um documento
complementar que se arquiva, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do
Codigo do Notariado, que declaram conhecer e aceitar pelo que é dispensada a
sua leitura
Foi feita aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu
conteúdo. - Alfredo futorio fonteiro fisuede - Maria Ino. Ruches Ponoina de Coneccisão
- Maria Ino Carlier Porvince de Conceisão
Conta registada sob o nº. 3047



António José Alves Soares - Notário de Lisuoa
Av.º da República n.º 15-1º
1050 - 185 LISSCA
Doc. N.º 196 Fis. 590
3 / M / LO15
L.º 228 / A. Fis. 149

Estatutos

Artigo 1.°

Denominação, sede e duração

- A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO DEASCE ROSSIO, e tem a sede na Rua Portas de Santo Antão, n.º 89, 1169-022 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
- A associação tem o número de pessoa colectiva 510235999 e o número de identificação na segurança social 25102359993.

Artigo 2.°

Fim

A associação tem como fim:

- O objecto da Associação ROSSIO é contribuir para o progresso e desenvolvimento social, cultural
 e económico da sociedade onde se insere, estimulando os esforços dos seus associados nos
 domínios profissionais, sociais e culturais.
- 2. Neste enquadramento, são objectivos da AR:
- a) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas à associação que visem a concretização do seu objectivo;
- b) Desempenhar um papel de mediador ou parceiro em actividades de estudo, pensamento, investigação, reflexão, debate e publicação para impulsionar o desenvolvimento e esclarecimento da e na sociedade;
- c) Promover o intercâmbio, a discussão e comunicação sobre temáticas que se relacionem com a investigação e desenvolvimento social, cultural ou económico;
- d) Organizar e apoiar cursos, acções de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, mesasredondas, exposições que se relacionem com investigação e desenvolvimento social, cultural ou económico:
- e) Estabelecer parcerias, com entidades nacionais e internacionais, federações, confederações, universidades, institutos superiores, institutos politécnicos, associações, grupos de trabalho formais ou informais, comissões, empresas e pessoas singulares para a prossecução dos objectivos estatutários;
- f) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação e desenvolvimento social e cultural;
- g) Adquirir, produzir, divulgar e vender em qualquer tipo de suporte, conteúdo científico, cultural, social, didáctico lúdico e informativo:
- h) Contratar técnicos, investigadores, animadores, colaboradores, preferencialmente associados, para a concretização dos objectivos estatutários;

Artigo 3.°

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- 1. a jóia inicial paga pelos sócios;
- 2. o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- 3. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades;
- 4. as liberalidades aceites pela associação;
- 5. os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.°

Órgãos

- 1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.°

Assembleia geral

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.°

Direcção

- A direcção, eleita em assembleia geral através de listas e por voto secreto em urna, é composta por cinco (5) associados, que ocupam os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal.
- 2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil e no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção, sendo sempre necessária a assinatura do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro em conjunto com os outros membros.

A 594

Artigo 7.° Conselho Fiscal

- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
- Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171° do Código Civil.

Artigo 8.°

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constam do Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 9.° Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Maria Juos Markius Poroine de Conceiso Alfredo Andrino Vorteiro Virando

o wh

